

PROJETO DE LEI 37 /2009

**"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa
Com Deficiência de Sarzedo - COMDES."**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Sarzedo - COMDES, vinculado a Secretaria de DESENVOLVIMENTO Social.

Art. 2º O COMDES constitui-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da política municipal de atendimento às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

LA N.º

II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir a recuperação ou a probabilidade de alteração, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou de atividade a ser exercida.

Art. 4º Considera-se pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis, na forma seguinte:

a) de 25 a 40 decibéis (db) - surdez leve;

b) de 41 a 55 db - surdez moderada;



c) de 56 a 70 db - surdez acentuada;

d) de 71 a 90 db - surdez severa;

e) acima de 91 db - surdez profunda; e

f) anacusia.

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;

h) trabalho.

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5º São finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo - COMDES:

I - formular a política de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência, com base no disposto nos arts. 203, 204, e 227, II, da Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, observando os princípios e diretrizes da política nacional da pessoa portadora de deficiência;

II - acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

III - acompanhar a elaboração, avaliar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Município referente à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social aos portadores de deficiência;

V - acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e subvenções às entidades privadas, lucrativas e filantrópicas, atuantes no atendimento aos portadores de deficiência;



VI - propor aos poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimentos especializados aos portadores de deficiência;

VII - opinar sobre a conveniência e necessidade de criação e implementação de programas de prevenção de deficiência, e de criação de órgãos governamentais para o atendimento dos portadores de deficiência;

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes aos portadores de deficiência;

IX - incentivar e apoiar eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;

X - promover intercâmbio com organismos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais da área da deficiência, visando a consecução dos seus objetivos e metas;

XI - emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos portadores de deficiência;

XII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades sediadas no Município, que prestam atendimento aos portadores de deficiência e desejem ingressar e integrar o Conselho;

XIII - dar o encaminhamento devido às queixas, reclamações ou representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos portadores de deficiência;



XIV - convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XV - implantar e manter atualizado o banco de dados estatísticos, com informações sobre as diversas áreas da deficiência e o respectivo atendimento prestado no Município;

XVI - elaborar seu Regimento Interno;

XVII - outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 6º Compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo - COMDES, os seguintes representantes, titular e suplente:

I - 05 (cinco) Representantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal :

II - 05 (cinco) Representantes da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento aos portadores de deficiência, escolhidas em Fórum próprio convocado para este fim.

Art. 7º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.



Art. 8º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos em fórum próprio, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo os seus serviços considerados relevantes para a comunidade.

Art. 11. O Conselho será administrado por uma Diretoria composta pelo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 1º – O Presidente e os demais integrantes da Diretoria do Conselho serão eleitos por seus pares, através de voto direto.

§ 2º – O Mandato do Presidente será de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 12. Poderão ser criadas Comissões Especiais, a critério do Conselho, e de acordo com as suas necessidades.



Art. 13. A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa portadora de deficiência, no Município, abrangerá os seguintes aspectos:

- I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa portadora de deficiência;
- II - redução do índice de deficiência, através de medidas preventivas;
- III - promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, habilitação e reabilitação, e profissionalização;
- IV - promoção de políticas e programas de assistência social;
- V - execução de serviços especiais, nos termos da lei.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009.


RODRIGO ANTONIO FERRETE

Vereador Municipal

JUSTIFICATIVA -

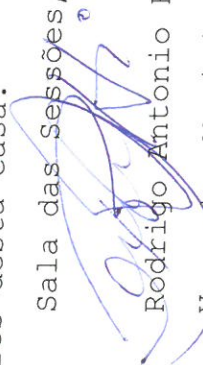
O presente projeto visa levar cidadania a pessoas com deficiência e fortalecer as políticas públicas que atendam a esse segmento da população.

Tem por finalidade se adequar a concepção de pessoa com deficiência definida pela legislação federal, pois, segundo a Organização Mundial da Saúde há estimativa de que 10% da população mundial é portadora de algum tipo de deficiência.

Com a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estimula-se o desenvolvimento de estudos, campanhas, sensibilização, conscientização e de programas educativos por órgãos municipais, eventualmente em parceria com entidades da sociedade civil.

Silente da necessidade do projeto de lei pede-se apoio dos pares desta casa.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009.


Rodrigo Antonio Ferrete
Vereador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 430/2009

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Sarzedo – COMDES.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Sarzedo – COMDES, vinculado a Secretaria de DESENVOLVIMENTO Social.

Art. 2º O COMDES constitui-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da política municipal de atendimento às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir a recuperação ou a probabilidade de alteração, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou de atividade a ser exercida.

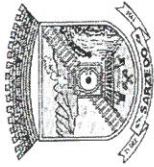
Art. 4º Considera-se pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis, na forma seguinte:

a) de 25 a 40 decibéis (db) - surdez leve;

b) de 41 a 55 db - surdez moderada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

c) de 56 a 70 db - surdez acentuada;

d) de 71 a 90 db - surdez severa;

e) acima de 91 db - surdez profunda; e

f) anacusia.

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

h) trabalho.

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5º São finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo - COMDES:

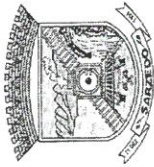
I - formular a política de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência, com base no disposto nos arts. 203, 204, e 227, II, da Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, observando os princípios e diretrizes da política nacional da pessoa portadora de deficiência;

II - acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

III - acompanhar a elaboração, avaliar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Município referente à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social aos portadores de deficiência;

V - acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e subvenções às entidades privadas, lucrativas e filantrópicas, atuantes no atendimento aos portadores de deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

VI - propor aos poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimentos especializados aos portadores de deficiência;

VII - opinar sobre a conveniência e necessidade de criação e implementação de programas de prevenção de deficiência, e de criação de órgãos governamentais para o atendimento dos portadores de deficiência;

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes aos portadores de deficiência;

IX - incentivar e apoiar eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;

X - promover intercâmbio com organismos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais da área da deficiência, visando a consecução dos seus objetivos e metas;

XI - emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos portadores de deficiência;

XII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades sediadas no Município, que prestam atendimento aos portadores de deficiência e desejem ingressar e integrar o Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

XIII - dar o encaminhamento devido às queixas, reclamações ou representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos portadores de deficiência;

XIV - convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XV - implantar e manter atualizado o banco de dados estatísticos, com informações sobre as diversas áreas da deficiência e o respectivo atendimento prestado no Município;

XVI - elaborar seu Regimento Interno;

XVII - outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 6º Compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo - COMDES, os seguintes representantes, titular e suplente:

I – 05 (cinco) Representantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal :

II - 05 (cinco) Representantes da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento aos portadores de deficiência, escolhidas em Fórum próprio convocado para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 7º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos em fórum próprio, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo os seus serviços considerados relevantes para a comunidade.

Art. 11. O Conselho será administrado por uma Diretoria composta pelo:

I – Presidente;

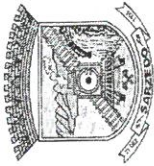
II – Vice-Presidente;

III -1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º – O Presidente e os demais integrantes da Diretoria do Conselho serão eleitos por seus pares, através de voto direto.

§ 2º - O Mandato do Presidente será de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 12. Poderão ser criadas Comissões Especiais, a critério do Conselho, e de acordo com as suas necessidades.

Art. 13. A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa portadora de deficiência, no Município, abrangerá os seguintes aspectos:

I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa portadora de deficiência;

II - redução do índice de deficiência, através de medidas preventivas;

III - promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, habilitação e reabilitação, e profissionalização;

IV - promoção de políticas e programas de assistência social;

V - execução de serviços especiais, nos termos da lei.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal 140 de 19 de abril de 2001.

Sarzedo, 22 setembro de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 37/2009 “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo - COMDES”.

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 37/2009 de autoria do vereador Rodrigo Antonio Ferrete que dispõe sobre a criação do conselho municipal da Pessoa com Deficiência de Sarzedo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.
É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL eis que respeita a Lei Federal 7.853 de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de Deficiência.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

O projeto também é JURÍDICO, pois não há no MUNDO DO DIREITO qualquer empecilho à matéria por ele tratada.

Com o intuito de trazer maior segurança jurídica à Lei Municipal a comissão apresenta a seguinte emenda:

Emenda 01 – Dá nova redação ao artigo 14 do referido Projeto de Lei:

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº140 de 19 de abril de 2001.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 37/2009, bem como sua emenda.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2009.



Rodney de Freitas Campos Pres. da Comissão



Chasleir Antônio Martins Relator



Gisele Keile de Oliveira Pacito Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 35/2009

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Sarzedo – COMDES.”

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Sarzedo – COMDES, vinculado a Secretaria de DESENVOLVIMENTO Social.

Art. 2º O COMDES constitui-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da política municipal de atendimento às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir a recuperação ou a probabilidade de alteração, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou de atividade a ser exercida.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 4º Considera-se pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, tripararesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis, na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db) - surdez leve;
- b) de 41 a 55 db - surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db - surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db - surdez severa;
- e) acima de 91 db - surdez profunda; e
- f) anacusia.

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;